



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO, E A EMPRESA SERVTRANS
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 068343312-2, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-ME** situada à Rua Iracema, nº 32, CEP 43.700-000, Parque Continental – Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.126.127/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Filipe de Souza dos Santos, brasileiro, portador do RG. nº 12867265-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 057.358.385-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **12480/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **074/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de prestadores de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, a ser executado pelo regime de empreitada pelo menor preço por roteiro, considerando a totalidade do Km rodado, com motorista, conforme especificações técnicas constantes neste edital e anexos, para período de 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar, e especificações de trajetos e horários, para atender os alunos da rede pública de ensino, Municipal e Estadual.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 2.964.192,00** (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme serviço executado, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, iniciando-se em 02.02.2016 e encerrando-se em 01.02.2017.





3.2 Este prazo de vigência poderá ser por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.3 Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do produto.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do produto, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	%	VALOR
03.11.001	2039	33.90.39	01	40	1.185.676,80
03.11.001	2039	33.90.39	15	25	741.048,00
03.11.001	2136	33.90.39	15	10	296.419,20
03.11.001	2136	33.90.39	22	10	296.419,20
03.11.001	2158	33.90.39	01	15	444.628,80

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução diária será conforme calendário escolar, segundo especificações técnicas e roteiros em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;

6.2 prestar os serviços conforme rotas e horários estabelecidos pela contratante;

6.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;

6.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, assegurando sua obediência às normas de trânsito;

6.7 Proceder a substituição imediata dos veículos que apresentarem qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar;

6.8 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

6.9 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança;

6.10 Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os condutores/usuários que transportar;

6.11 Permitir ao (s) encarregado (s) da fiscalização de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

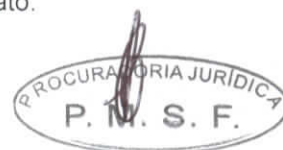
6.12 Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

6.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Simões Filho sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

6.14 Designar um preposto que se reportará ao Gestor do Contrato.

Isabela

[Assinatura]





6.15 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Simões Filho e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa dolo, negligência e imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física de terceiros.

6.16 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao funcionamento dos veículos utilizados na execução do serviço, inclusive as relativas a combustíveis, tais como: manutenção; acidentes; multas; licenciamento; e outras que incidam direta e indiretamente, sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

6.17 Realizar treinamento prévio de todos os seus motoristas, promovendo cursos de reciclagem periódica (anualmente), visando manter seus motoristas sempre atualizados em relação às normas dos serviços, devendo fazer a prova de atendimento desta condição sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.18 Assumir em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, vales-refeições, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.19 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução do contrato.

6.20 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades apontadas.

7.3 Realizar, a sua Conveniência, inspeção nos veículos colocados a sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

7.4 Comunicar a Contratada, Com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as viagens extras que fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

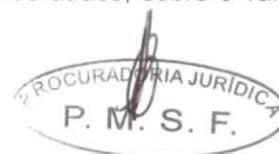
10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

Escola

[Assinatura]





c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato, inclusive o descumprimento da cláusula 6.11;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) fornecendo produto diverso do contratado;
 - c.4). alterando qualidade ou quantidade do produto;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das





modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do preço global contratado.

11.1.1. A garantia prestada na modalidade fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

11.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do produto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE, através dos servidores Adailton da Silva Santos (Assessor Técnico), Sergio Luis Reinaldo de Jesus (Coordenador de Grupo de Trabalho), Shirley Santana de Araújo (Coordenador de Grupo de Trabalho), fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2 No exercício da fiscalização, o Contratante expedirá formalmente as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção de falhas porventura observadas.

13.3 Os servidores designados neste termo irão acompanhar, fiscalizar, zelar, pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado (s).

13.4 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

13.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

13.6 Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

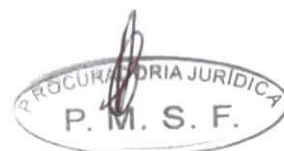
14.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o produto fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.





15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 02 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Salles

Filipe de Souza dos Santos
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-ME
Filipe de Souza dos Santos

Testemunhas:

1º 
CPF 01034756561

2º 
CPF 8054612591



ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0003/16-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

QUADRO DOS ROTEIROS

ROTEIRO	TRAJETO DO ROTEIRO ESCOLAR	ÔNIBUS	TURNOS			ROTEIRO TOTAL (KM)	VALOR UNITARIO POR KM RODADO	VALOR DO ROTEIRO DIA	VALOR TOTAL KM 200 DIAS
			MANHÃ (KM)	TARDE (KM)	NOITE (KM)				
01	CONVEL/ RENATÃO/ EST. DE CANDEIAS/ PÁTIO	1	9,90	9,90	9,90	29,70	7,80	231,66	46.332,00
02	FAZ PAIXÃO/ CÉSAR AUGUSTO/ ÁREA RURAL	1	13,80	13,80	13,80	41,40	7,80	322,92	64.584,00
03	CIA II/ QD 07/CIA I/ PÁTIO/ ESC. RURAL NOITE	1	7,70	7,70	15,40	30,80	7,80	240,24	48.048,00
04	SIMÕES FILHO I/ LOT SÃO MIGUEL / KM 30 E 25/ PÁTIO	2	10,90	10,90	10,90	65,40	7,70	503,58	100.716,00
05	TIRO SEGURO/ AV. CAMAÇARI/ PÁTIO/ CIA I	1	7,90	7,90	7,90	23,70	7,80	184,86	36.972,00
06	GÓES CALMON/ OTIZEIRO/ LOT. SÃO MIGUEL / PÁTIO	1	15,80	15,80	15,80	47,40	7,80	369,72	73.944,00
07	COTEGIPE / SANTA LUZIA/ PÁTIO/ CIA I	1	13,70	13,70	13,70	41,10	7,80	320,58	64.116,00
08	MAPELE/ ESCOLA RURAL/ CIA I/ PÁTIO	1	38,70	38,70	38,70	116,10	6,80	789,48	157.896,00
09	PITANGA DE PALMARES/ SANTA ROSA / PÁTIO	1	29,70	29,70	29,70	89,10	8,20	730,62	146.124,00
10	SANTO ANTONIO/ ESCOLA RURAL/ CIA I/ PÁTIO	1	29,70	29,70	29,70	89,10	8,20	730,62	146.124,00
11	ROTULA DE AREIA BRANCA/ IRAQUE/ CEASA/ PÁTIO	1	36,10	36,10	36,10	108,30	6,80	736,44	147.288,00
12	PONTE DE RIO JOANES/ CIAMAR/ PÁTIO	1	30,70	30,70	30,70	92,10	7,50	690,75	138.150,00
13	PEDREIRA ARATU/ CORRE NU/ CIA I/PÁTIO	1	30,90	30,90	30,90	92,70	7,50	695,25	139.050,00



14	COVA DA GIA/ PITANGUINHA / CIA I/ PÁTIO	1	13,30	13,30	13,30	39,90	7,80	311,22	62.244,00
15	LOBÃO / LARGO DO SARUIM / PITANGUINHA / PÁTIO	1	16,40	16,40	16,40	49,20	7,80	383,76	76.752,00
16	ILHA DE SÃO JOÃO / ESCOLA RURAL / CIA I / PÁTIO	1	31,60	31,60	31,60	94,80	7,80	739,44	147.888,00
17	ARATU / ESCOLA RURAL / CIA I / PÁTIO	1	39,10	39,10	39,10	117,30	7,80	914,94	182.988,00
18	CEFET FIXO/ PÁTIO	3	11,60	11,60	11,60	104,40	7,80	814,32	162.864,00
19	BICO DOCE/ POSTO FOM FOM/ ESCOLA RURAL / PÁTIO	1	35,80	35,80	35,80	107,40	7,80	837,72	167.544,00
20	QUADRA 06/ CIA I / RECANTO DO SOL / PÁTIO	1	17,90	17,90	17,90	53,70	7,80	418,86	83.772,00
21	TERRA MIRIM / DANDA/ PALMARES	1	8,0	8,0	8,0	24,0	7,80	187,20	37.440,00
22	SANTO ANTONIO / BICO DOCE INTERNO	1	20,70	20,70	20,70	62,10	7,80	484,38	96.876,00
23	MAPELE INTERNO	1	13,20	13,20	13,20	39,60	7,80	308,88	61.776,00
24	MENINO JESUS/ PASSAGEM DOS TEXEIRAS/ PÁTIO	1	26,10	26,10	26,10	78,30	7,80	610,74	122.148,00
25	SIMÕES FILHO I INTERNO/ GOES CALMOM	1	9,20	9,20	9,20	27,60	7,80	215,28	43.056,00
26	PÁTIO/ CIA I / ESCOLA RURAL	2	15,40	15,40	15,40	92,40	7,80	720,72	144.144,00
27	GUERREIRO / PÁTIO / CIA I	1	21,50	21,50	21,50	64,50	7,80	503,10	100.620,00
28	DANDA / FAZENDA SANTA ROSA / PÁTIO	1	20,90	20,90	20,90	62,70	7,80	489,06	97.812,00
29	LOTEAMENTO SÃO MIGUEL / PÁTIO CIA I	1	14,30	14,30	14,30	42,90	7,80	334,62	66.924,00
TOTAL DA KM POR DIA			640,0	640,0	647,70	1.927,70			
VALOR GLOBAL DO CONTRATO								R\$ 2.964.192,00	





OBSERVAÇÕES GERAIS

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Memorial Descritivo tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar.

Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9,503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

Registro como veículo de passageiros

Inspeção semestral para verificação dos equipamentos, obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN.

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Cintos de segurança em número igual a lotação;

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em conformidade com as normas do DETRAN – BA (Departamento Estadual de Trânsito da Bahia), sendo exigido para a contratação que o veículo seja submetido previamente a vistorias e avaliações do órgão, que confirmem estar adequado à realização do transporte escolar.

A prefeitura realizará, a sua conveniência, vistoria com relação aos condutores, considerando o exposto neste termo;

A prestadora de Serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter o curso de condutores de serviço de transporte escolar;

O serviço de transporte escolar deverá estar a disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

O serviço de transporte deverá transportar alunos da rede Municipal e Estadual de ensino;

Os veículos que realizarão o transporte escolar deveram obrigatoriamente ser equipados com sistema que monitore todo o seu trajeto e emita relatórios, para que o gestor do contrato possa manter controle sobre as rotas contratadas, e atestar as notas fiscais dos serviços prestados.

A licitante poderá realizar vistorias de todos os 29 (vinte e nove) roteiros, e o gestor do contrato emitira atestado de vistoria, a qual não será necessária para a habilitação do licitante, entretanto, os interessados que não a fizer não poderão alegar desconhecimento ou dificuldades para a execução do objeto;

Cada ônibus deverá ter 44 assentos para os alunos, com sintonia de segurança.

DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Essa

Q





Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

QUADRO DOS ROTEIROS

a quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos representa um número estimado a ser representado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela CONTRATANTE, na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Apresentar no momento da formalização do contrato e manter atualizado os seguintes documentos:

Dos Condutores:

- a) A certidão negativa do registro de distribuição criminal expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos cinco anos, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
- b) Carteira de habilitação dos Condutores - Categoria D/E (art. 138, II do CTB);
- c) Comprovação da aprovação do condutor em curso especializado (art. 138, V do CTB);
- d) Comprovação do condutor de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB);
- e) Certidão Negativa de antecedentes criminais do condutor (art. 329 do CTB);
- f) Comprovação de vínculos empregatício do motorista junto com a empresa;
- g) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;

Dos Veículos:

- a) Auto de Inspeção Semestral 'Aprovado' da última vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN/BA (art. 136, II do CTB);
- b) Seguro do veículo (Apólice de Seguro). O seguro contra acidentes deverá contemplar todos os passageiros e condutores dos veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e cobertura por invalidez acidente R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- c) Certificado de propriedade do veículo - CRV (art. 120 do CTB), ou outro documento equivalente (Contrato de locação), a ser utilizado no serviço;
- d) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CLRV (art. 130 do CTB). É dever da CONTRATADA manter atualizados os documentos enumerados nesta alínea, sendo que qualquer alteração ou nova emissão decorrente da sua atualização ou substituição de condutores/veículos deverá ser encaminhada cópia ao encarregado setor responsável pela fiscalização do contrato;

Permitir ao (s) encarregado (s) da fiscalização de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

Esse

D

